



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº331/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espínola, presentes os Auditores Dr. Erick da Silva Regis, Abrahão Teixeira de Mendonça, Luis Claudio Amaral, Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo, e o Procurador Dr. Bruno Rodrigues, reuniu-se às 15h15min do dia 15 de outubro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 329/24

Denunciado: Santa Cruz FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Campos AA

Categoria: Campeonato Estadual – Serie C – SUB 17

Data jogo: 15/09/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Erick da Silva Regis

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), condenação convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 203, para o art. 191, III. Vencidos o auditor Dr. Zoser Hardman e o Presidente Dr. Rafael Espínola que absolviam a associação Santa Cruz FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 330/24

Denunciado: Kaua Santos Esteves da Silva (Atleta do SE Belford)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SE Belford x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato Estadual - Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 15/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 331/24

Denunciado: Luiz Phelipe Ribeiro Maia (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, Inciso I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Estadual –Serie A – SUB 17

Data jogo: 21/09/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor Relator: Dr. Luis Claudio Amaral

Apresentado pela defesa do Nova Iguaçu FC prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 332/24

Denunciado: Ryan Silva de Andrade Viana Toledo (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Friburguense AC x Viva Rio /Pérolas Negras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual - Serie B1 – Profissional

Data jogo: 21/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Zoser Plata B. Hardman de Araújo

Apresentado pela defesa do Friburguense AC prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão

6) Processo: nº 333/24

Denunciado: Jonhy Gabriel Quirino (Preparador de Goleiro do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 2º, INCISO II do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Carioca Feminino – SUB 20

Data jogo: 21/09/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor Relator: Dr. Erick da Silva Regis

Apresentado pela defesa do SAF Botafogo prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 334/24

1º Denunciado: João Henrique Mendes da Silva (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO II do CBJD

2º Denunciado: José Gabriel Pinho de Oliveira (Preparador Físico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD

3º Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Vasco da Gana SAF

Categoria: Campeonato Estadual – Serie: A - SUB 20

Data jogo: 21/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Apresentado pela defesa do Fluminense FC prova de vídeo, em favor do Atleta João Henrique Mendes da Silva (**1º denunciado**)

Apresentado pela defesa do Fluminense FC prova documental

Requerida a inépcia pelo defensor, foi o requerimento indeferido pelo relator e acompanhado pelos demais auditores.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º, II para o art. 250, do CBJD. Voto vencido do relator Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça que aplicava a absolvição do atleta no art. 254-A § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 335/24

Denunciado: Paulo Adriano da Silva (Massagista do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

Jogo: Bangu AC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A – SUB 20

Data jogo: 22/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Zoser Plata B. Hardman de Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-A do CBJD.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h30min.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.

Rafael de Medeiros Espínola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta